

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2022

ATA ORDINÁRIA Nº 2022/006 – CAFED – 2022

Realizada em 23 de junho de 2022

1
2 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou com a presença dos
4 seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando José Leite Oliveira,
5 Darliene Da Cruz Silva e Wellington Henrique Reis Alves. **AUSÊNCIAS:** Raquel Sousa Pinheiro e Fernando Henrique Farias
6 Rodrigues. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Houve comunicado de ausência do conselheiro Fernando Henrique Farias
7 Rodrigues. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** O conselheiro Fernando Henrique Farias Rodrigues justificou a ausência.
8 **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º**
9 **ORDEM – Distribuição de processos aos conselheiros relatores:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo
10 Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, deliberou a distribuição de processos para relato
11 nas próximas reuniões. **Processos distribuídos ao conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo**
12 **nº 2021/000150** [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "d" do
13 art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por adulteração ou
14 manipulações fraudulentas na escrita ou em documentos, com o fim de favorecer a si mesmo ou clientes. **02) Processo nº**
15 **2022/000040** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c
16 o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
17 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional.
18 **03) Processo nº 2022/000050** [REDACTED] Instaurado por infração ao art.
19 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e
20 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **04)**
21 **Processo nº 2022/000052** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art.
22 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e
23 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **Processos**
24 **distribuídos ao conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2022/000041** [REDACTED]
25 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL
26 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais
27 habilitados perante o CRCMA. **02) Processo nº 2022/000047** [REDACTED]
28 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC
29 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
30 cadastral no CRCMA. **03) Processo nº 2022/000053** [REDACTED] Instaurado por
31 infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em
32 empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. **Processos distribuídos à**
33 **conselheira DARLIENE DA CRUZ SILVA: 01) Processo nº 2022/000044** [REDACTED]
34 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art.
35 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
36 contábeis na empresa de CNPJ: 23.065.940/0001-64 sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. **02)**
37 **Processo nº 2022/000038** [REDACTED] Instaurado
38 por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder
39 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no
40 CRCMA. **Processos distribuídos ao conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº**
41 **2022/000049** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do
42 D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por Explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de

43 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. **02) Processo nº 2022/000030** [REDACTED]
44 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
45 (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem
46 o devido registro cadastral no CRCMA. **2º ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro**
47 **FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2021/000130** [REDACTED]
48 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
49 PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
50 devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
51 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:
52 Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
53 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2021/000133** [REDACTED]
54 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46,
55 c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil, sem registro
56 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil
57 e seis reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g"
58 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
59 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2021/000032** [REDACTED]
60 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com art. 1º,
61 art. 3º inciso I e art. 4º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de
62 Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de
63 multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL
64 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº**
65 **2021/000129** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46,
66 com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização
67 Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de
68 R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com
69 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2021/000131**
70 [REDACTED] Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46 e com Arts.
71 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de
72 estruturação legal. E por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com arts. art. 1º, da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades
73 contábeis e serviços privativos de contadores em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro
74 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.012,00 (dois mil
75 e doze reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.
76 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro RADAMESSE DOS**
77 **SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2022/000029** [REDACTED]
78 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar
79 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA.
80 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade
81 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
82 Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000032** [REDACTED]
83 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de
84 apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no
85 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista
86 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
87 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000034** [REDACTED]
88 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de
89 apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no
90 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista

91 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
92 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000035** [REDACTED]
93 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC
94 nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o
95 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).
96 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
97 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000036** [REDACTED]
98 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar
99 provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. Parecer no sentido da
100 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte
101 base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
102 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro KLECYO HENRYQUE MATOS BARROS: 01) Processo nº**
103 **2022/000007** [REDACTED] Instaurado por infração
104 ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte
105 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA.
106 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) e
107 penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do
108 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
109 a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000008** [REDACTED]
110 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
111 do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
112 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa
113 no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte
114 base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
115 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº**
116 **2022/000020** [REDACTED] Instaurado por infração
117 ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída
118 sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
119 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do
120 Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade.
121 **04) Processo nº 2022/000021** [REDACTED] Instaurado por
122 infração Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por Responder pela parte
123 técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA.
124 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e
125 penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do
126 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com
127 a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2022/000025** [REDACTED]
128 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
129 PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
130 devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$
131 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:
132 Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e
133 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta,
134 o senhor Vice-Presidente de fiscalização, Klecyo Henryque Matos Barros, agradeceu as presenças e assim encerrou a
135 sessão às 12h30min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética
136 e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais
137 Conselheiros presentes.